

DECRETO Nº 2.280 DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Constitui e regulamenta o Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 93, do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 105/94;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições relativas a constituição e regulamentação do Junta Administrativa de Recursos Fiscais para dar tramitação regular dos processos administrativos fiscais que porventura venham a ter recursos impetrados para julgamento em segunda instância administrativa;

CONSIDERANDO a existência de processos administrativos aguardando julgamento em segunda instância recursal;

DECRETA:

Título I DA CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Capítulo I Da criação e constituição

Seção I Da Instituição

Art. 1º. Fica instituído pelo presente decreto a Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF), como órgão auxiliar do Prefeito Municipal para julgamentos nos termos do Art. 93, do Código Tributário Municipal (CTM).

Seção II Da constituição

Art. 2º. A Junta Administrativa de Recursos Fiscais (CARF), será formado por 3 (três) membros titulares, sendo eles:

- I** – 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Administração do Município;
- II** – 1 (um) membro da Secretaria Municipal Fazenda do Município;
- III** – 1 (um) membro do Controle Interno Municipal.

Capítulo II Da Regulamentação

Seção I Das atribuições

Art. 3º. São atribuições da Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF):

I – julgar em segunda instância administrativa os recursos impetrados pelos contribuintes nos Processos Administrativos Fiscais (PAF) emitindo Acórdão Administrativo;

II – determinar a intimação do contribuinte, através de Agente Fiscal, das decisões exaradas;

III – determinar a juntada nos autos do PAF de cópia do Acórdão Administrativo proferido com o ciente do contribuinte.

Seção II Das reuniões

Art. 4º. A Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF) deverá se reunir sempre que necessário para atendimento de prazos de recursos impetrados pelo contribuinte, cabendo ao próprio conselho articular as reuniões entre seus membros, datas, horários e locais, para suas deliberações.

Parágrafo único. Todas as decisões tomadas pelo conselho deverão ser reduzidas a termo e juntadas aos respectivos processos administrativos.

Seção III Dos prazos

Art. 5º. A Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF) terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão sobre os recursos impetrados pelos contribuintes, contados do recebimento do mesmo.

Capítulo III Das disposições gerais

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte.

**Matione Sonogo
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se
Em 01-06-2020

**Agueda E. Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração**